



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO nº 133/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

Protocolo SIAM: 0849012/2012

Licenciamento Ambiental	00084/2010/002/2011	Deferimento
DAIA:	06254/2011	Deferimento
Reserva Legal	Averbada	Termo de Compromisso
Referência:	Licença de Instalação LI	Validade: 6 anos
Empreendimento: Loteamento Comercial Goiabeiras		
Empreendedor: Cecília Viana Salomão de Abreu		
CNPJ: 574.106.236-91	Município: Lagoa Santa – MG	

Unidade de Conservação: APA Carste e APE Aeroporto.
Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco** Sub Bacia: **Rio Paraopeba**

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-03-05-0	Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	5

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO	Medidas compensatórias: X SIM NÃO
Condicionantes: X SIM NÃO	Automonitoramento: SIM X NÃO
Responsável Técnico pelo empreendimento	Registro de classe
Responsável Técnico pelos estudos	Registro de classe
Relatório de vistoria/auto de fiscalização:	44386/2011 DATA: 08/02/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Ronilda Juliana C. de Campos	1.197.042-3	
Juliana Brasileiro	1.255.782-3	
Flora Misaki Rodrigues	1.274.271-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Mariângela Evaristo Ferreira	1.043.861-2	
Carine Rocha veiga	1.255.666-8	
Leonardo Calcagno Ribas	82217-7	
Aprovação	Anderson M Martinez lara Diretor Técnico/ MASP 1.147.779-1	
De Acordo	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual/MASP 1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Instalação – LI do Loteamento Cecília Viana Salomão de Abreu, localizado no município de Lagoa Santa, MG.

O loteamento Cecília Viana obteve sua Licença Prévia em 02 de maio de 2011, Nº092, com validade até 02/05/2015, vinculada ao cumprimento de condicionantes.

Em 03 de outubro de 2011 o processo de regularização ambiental apresentando, entre outros documentos, o Plano de Controle Ambiental – PCA e o relatório de cumprimento de condicionantes.

Além das vistorias realizadas no âmbito do licenciamento prévio, foi feita nova incursão a campo em 08 de novembro de 2011 (AF nº 79585/2011) e 29 de novembro de 2011 (AF 79607/2011) respectivamente na qual foram percorridas inclusive as áreas propostas para compensação das reservas legais referentes às áreas necessárias a implantação do empreendimento.

A análise técnica exposta neste parecer pautou-se na verificação do cumprimento das condicionantes da LP, apreciação dos programas ambientais do PCA e demais documentos pertinentes a esta fase de licenciamento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com os estudos, há uma grande procura por áreas para implantação de empreendimentos de vários setores econômicos no município de Lagoa Santa, onde a procura se tornou considerável nos últimos anos, tendo em vista as melhorias no acesso à região, com a criação da “Linha Verde” e pela construção do Centro Administrativo de Minas Gerais. Assim, o empreendimento em questão trata-se de um loteamento comercial que tem por objetivo atrair novas empresas e escritórios a se instalarem no município supracitado, mais especificamente no entorno da área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Confins, conforme mapa da Figura 1 abaixo.

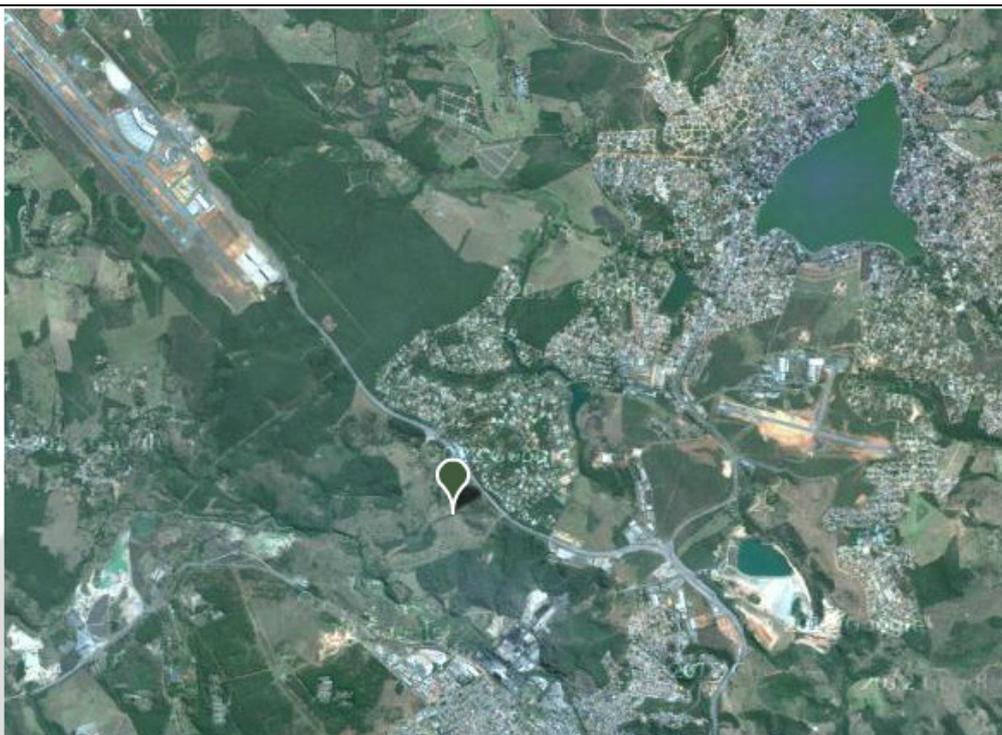


Figura 01–Fonte:GEOSISEMANET

3. PROJETO URBANÍSTICO

A gleba localiza-se no município de Lagoa Santa, a 40 km de Belo Horizonte e possui 339.216,00m². O principal acesso se dá pela rodovia MG-010 (LMG-0800), atual linha verde. O empreendimento possui as seguintes coordenadas UTM sad 69, fuso 23k, X 612.100 e Y 7.824.700.

O empreendimento em questão é um loteamento comercial, onde está prevista a ocupação dos lotes por empresas do ramo de prestação de serviços nas áreas de eletrificação, construção civil, mecânica, transporte e eletrônicos, conforme informado nos estudos.

Conforme diretrizes metropolitanas emitidas pela SEDRU em janeiro de 2010, a gleba em questão localiza-se na zona urbana do município de Lagoa Santa e que está de acordo com a localização da área institucional.

Consta no processo declaração emitida pela prefeitura de Lagoa Santa, datada de 04/06/2012, onde esta informa que o tipo de atividade e o local a ser desenvolvida a instalação do empreendimento, estão em conformidades com as leis e regulamentos administrativos do município.

No registro de imóveis, sob matrícula nº 16.927 - Av.6, consta averbação da reserva legal, datado de 10/12/2009, com área equivalente a 6,78ha dividida em duas áreas. A área denominada Reserva Legal 1 possui 2,4197ha e a Reserva Legal 2 possui 4,3603ha. Já a Av.8 se refere a descaracterização do imóvel rural para urbano nos termos do ofício INCRA/SR.06/F/MG/Nº 3017/2011 datado de 08/08/2011. O empreendedor solicitou relocação da reserva legal, sendo que agora ela formará um só fragmento e sua área nova área é de 6,887ha, equivalente a 20,28% do total da gleba.

O projeto urbanístico corresponde com as solicitações das Diretrizes Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (Processo nº 10.413/09) no que diz respeito ao tamanho mínimo dos lotes que é de 1.000m² e frente mínima de 20m.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 3/22
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Segundo mapa de isodeclividade apresentado, grande parte da gleba apresenta declividade abaixo de 30%. Porém o fundo dos lotes 1, 2 e 3 da quadra 01 possuem declividade variando de 30% a 47%. Ressalta-se que o restante das áreas com declividades que variam de 30% a 100% estão localizadas dentro da área verde 3. Sendo assim foi apresentado um laudo com as características geológico/geotécnico para a ocupação das áreas com declividade de 30% a 47%, que será disponibilizado aos futuros moradores, em anexo ao contrato de compra e venda.

Conforme termo de aprovação de projeto nº 134/2012, datado de 17/07/2012 o DER/MG aprova o projeto de implantação do acesso a rodovia, na faixa de domínio da rodovia LMG-800, trecho entre MG-010 – Aeroporto de Confins, no km 02. Na mesma ocasião, foi assinado termo de compromisso e responsabilidade por uso/ocupação da faixa de domínio, onde o empreendedor assume a responsabilidade de executar a implantação no prazo máximo de 12 meses e dar manutenção ao referido acesso. Ressalta-se que a faixa de domínio possui uma largura de 25m a partir do eixo da rodovia e a faixa não edificante que é adjacente a faixa de domínio possui 15m, conforme solicitado nas diretrizes metropolitanas emitidas pela SEDRU.

O sistema viário atende a todos os lotes previstos para o loteamento, sendo composto por vias locais e vias de pedestre, conforme quadro abaixo. A pavimentação proposta para as vias públicas será com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a quente.

Tipo	Plataforma total (m)	Pista (m)	Passeios 2x (m)
Vias locais	15,00	10,00	2,50
Via pedestre	5,00	--	2,50

De acordo com o projeto urbanístico revisado, o loteamento é composto por 99 lotes conformados em 17 quadras, uma área institucional, quatro áreas verdes, sendo que a reserva legal encontra-se sobreposta a área denominada “área verde 4” e sistema viário. Foram previstas vias de pedestre nos fundos dos lotes que fazem divisa com as áreas verdes atendendo ao solicitado no Decreto Estadual 44.646/2007.

Consta no projeto urbanístico revisado o seguinte quadro de áreas:

DENOMINAÇÃO	ÁREAS (m²)	PERCENTUAL (%)
Área de ruas	70.288,33	20,72
Área institucional	21.831,85	6,44
Área verde	11.711,45	3,45
Reserva legal	68.870,00	20,28
Área verde+ reserva legal	80.581,45	23,75
Área não edificante	165,79	0,05
Área de lotes	166.348,88	49,03
Área total gleba	339.216,00	100,00
Número de lotes		99
Número de quadras		17

A distribuição de áreas proposta no projeto urbanístico atende às diretrizes metropolitanas, que determina um percentual mínimo de área pública não inferior a 35% da gleba total a ser parcelada, e deverá ter no mínimo 10% destinado à área verde e 5% para área institucional. Além disso, estas áreas também atendem ao disposto no Decreto Estadual 20.597/1980, que solicita um percentual mínimo de 50% de área pública para parcelamentos localizados em Áreas de Proteção Especial - APE (o empreendimento em questão encontra-se inserido na APE Aeroporto).

Ressalta-se ainda que no projeto urbanístico revisado, a área de reserva legal do empreendimento encontra-se sobreposta às áreas verdes.

Em vistoria realizada no dia 08/11/2011(Auto de Fiscalização nº 79.585/2011) foi constatada na área do empreendimento uma drenagem contornada por uma faixa de vegetação com exemplares

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 4/22
-----------	---	----------------------------------



de espécies arbóreas. Porém foi realizado um estudo sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo José Ranufo Rodrigues de Macedo (CREA MG 48.060/D) concluindo que esta área constitui-se de um canal de drenagem de água pluvial que se formou por ação antrópica, e que hoje é usada para escoamento de água pluvial da rodovia. De acordo com este mesmo laudo “não há indícios de nascentes nem de águas permanentes, intermitentes ou temporárias que atravessem este valo”. Mesmo assim, o projeto urbanístico foi revisado, contemplando a área do “valo” como área verde.

4. INFRAESTRUTURA

Conforme consta no PCA, durante as obras de terraplenagem, principalmente nos períodos chuvosos, serão previstas estruturas provisórias de drenagem para captação e condução das águas pluviais, de dissipação de energia para redução das velocidades de escoamentos de águas pluviais e bacias de contenção de sedimentos, a fim de proteger os solos de erosões e escorregamento, além de se evitar possíveis assoreamentos nos corpos d’água próximos à região.

O Laudo Geológico/Geotécnico solicitado/apresentado como informação complementar procedeu com uma investigação geológica e geotécnica sobre a estabilidade e segurança do terreno do empreendimento, fazendo uma série de recomendações a serem seguidas, tanto na época da implantação do loteamento Goiabeira, quanto na construção das edificações após venda dos lotes, para que a estabilidade da área seja garantida. Nas linhas de maior inclinação dos taludes existentes e nas ravinas, esta para se evitar a sua propagação, o laudo orienta que eles sejam retaludados e neles construídas bermas ou plataformas intermediárias para torná-los estáveis, além dos sistemas de drenagens que devem ser neles construídos para as suas conservações.

Com relação ao lançamento nos solos de esgoto e águas servidas por meio de fossas sanitárias, para que se evite a instabilidade dos solos seguido de seu escorregamento, o laudo citado anteriormente orienta que a sua instalação seja acompanhada por um profissional habilitado e atendendo às normas, que no caso é a ABNT NBR 13969/97 a principal delas, sendo orientado também para que se faça um monitoramento constante para quantificar e qualificar eventuais trincas e vazamentos que porventura desencadeie infiltrações que desestabilizem futuramente o terreno. Além disso, recomenda-se no laudo que sejam feitos constantes monitoramentos e obras de manutenções de drenagens e taludes por profissionais habilitados para localizar possíveis surgimentos ou progressões de erosões nos solos.

Para maior certeza dessa segurança futura, conforme solicitado nas informações complementares pela equipe da SUPRAM CM, o empreendedor constou no contrato de compra e venda cláusula dizendo que o laudo Geológico/Geotécnico produzido pelo Geólogo Daniel Tavares Gradim com CREA/MG 139311/D para o Licenciamento Ambiental da área do empreendimento está anexo ao referido contrato. Sendo assim, ele poderá ser consultado pelo PROMISSARIO (A) COMPRADOR (A) quando da elaboração de projeto estrutural e arquitetônico a ser aprovado pela prefeitura de Lagoa Santa.

Os cortes e aterros a serem realizados na execução de terraplenagens deverão seguir os mesmos critérios expostos pelo Laudo Geológico /Geotécnico, assim como as normas vigentes referentes ao assunto, tais como grau de compactação exigido para cada camada das vias internas e para os aterros a serem realizados, inclinações dos taludes a serem construídos.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 5/22
-----------	---	----------------------------------



5. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A COPASA atestou a viabilidade de abastecimento público de água tratada por ela realizado, sendo que os projetos a serem elaborados pelo empreendedor e por ela aprovados deverão atender às DTB - diretrizes técnicas básicas N^o 1550-2/2012 fornecidas pela concessionária, lembrando que essas têm validade até junho de 2013.

Dessa forma, após a aprovação do projeto de abastecimento de água pela concessionária pública para a realização das obras de implantação do loteamento, deverá ser solicitado junto à COPASA pelo empreendedor por meio de um pedido de ligação provisória, para que ela proceda tal ligação para fornecimento água durante a fase de instalação ou construção.

6. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A COPASA não possui rede coletora de esgotamento sanitário na região. Sendo assim, as DTB 1550-2/2012, com validade até junho de 2013, determinaram que o empreendedor apresentasse uma solução específica para lançamento final de efluentes sanitários do empreendimento, a qual deverá por ela ser aprovada antes de se iniciar qualquer construção para a implantação do empreendimento de loteamento.

Dessa forma, conforme solicitado pelas informações complementares, o empreendedor apresentou um laudo de viabilidade técnica do sistema de esgotamento sanitário a ser adotado pelo empreendimento, o qual concluiu que é viável a adoção do sistema estático composto por fossa/filtro/sumidouro, considerando ele que foram atendidos todos os parâmetros exigidos pela ABNT NBR 13969/97 nos ensaios realizados de permeabilidade e absorção do solo e de sondagens SPT. Assim, os ensaios de sondagem e permeabilidade dos solos convergiram para a mesma solução de viabilidade do sistema de fossa/filtro/sumidouro, nos quais se embasou a conclusão final do laudo, considerando que os materiais de solos e a profundidade do lençol freático encontrados em campo atendiam aos parâmetros exigidos.

Por isso, na fase de implantação do empreendimento, a destinação dos efluentes sanitários e águas servidas (de lavagens e banhos dos operários das obras) gerados nas instalações do canteiro de obras se dará, conforme parecer único de licença prévia SUPRAM CM N^o 072/2011 PROTOCOLO SIAM N^o 0143994/2011 referente ao empreendimento, com a utilização de banheiros químicos portáteis, sendo que a empresa responsável por esses equipamentos será também responsável pela destinação e tratamento correto dos efluentes gerados, o que não exime o empreendedor de sua responsabilidade ambiental.

Também poderá ser utilizado, seguindo rigorosamente as mesmas formas de execução e monitoramento e conservação do sistema de esgotamento sanitário citado anteriormente no laudo geológico geotécnico, na fase de operação do empreendimento, o sistema de esgotamento sanitário estático composto por fossa/filtro/sumidouro, para que assim as estabilidades dos solos de taludes e aterros sejam preservados. Dessa forma, os esgotos dos canteiros de obras jamais poderão serem lançados "in natura" nos solos, assim como fica expressamente proibido a destinação desses efluentes sanitários em fossas secas, considerando também os de águas servidas, a fim de que não ocorra escorregamentos e erosões dos solos por saturamento ou mudanças de suas características, além de contaminação dos aquíferos .

Para que o correto descarte dos efluentes nos banheiros químicos seja garantido nessa fase de instalação, está sendo cobrado como condicionante a apresentação dos comprovantes das coletas periódicas e descartes dos efluentes em local devidamente regular, apresentando também a licença ambiental da empresa responsável pela coleta. Também, no caso das fossas

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, n ^o . 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 6/22
-----------	--	----------------------------------



sépticas, será cobrado do empreendedor a apresentação dos comprovantes de limpeza dos filtros e manutenção das fossas por empresa contratada devidamente licenciada ambientalmente.

Assim, foi informado pelo empreendedor, que os lodos provenientes das fossas sépticas serão tratados na ETE da COPASA de Lagoa Santa, lembrando também que o correto descarte deles são também de sua responsabilidade. Por isso, foi solicitado em informações complementares, que o empreendedor incluísse no contrato de compra e venda cláusula exigindo ao futuro comprador a elaboração de projeto específico, construção e manutenção desse sistema de esgotamento sanitário, conforme ABNT NBR 13969/97, citando também que consta em anexo um projeto genérico desse sistema que deverá ser respeitado como modelo padrão.

Também, na fase de operação do empreendimento, o esgotamento sanitário será constituído por sistema estático individualizado composto pelo mesmo sistema de esgotamento sanitário estático de fossa séptica, uma vez que na região onde será implantado o loteamento não contém rede pública coletora de esgoto.

7. ENERGIA ELÉTRICA

A CEMIG se prontificou no ofício RC/SR – NS: 4862/2012, datado em 05/10/2012, atestando a viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento Comercial/Industrial, contendo 99 unidades a serem construídas no Bairro Comercial Goiabeiras.

Contudo, nesta manifestação da CEMIG, consta que antes da construção do empreendimento, a CEMIG D deverá ser consultada para emitir parecer de liberação da carga a ser ligada ou apresentar orçamento para a expansão, reforma ou reforço da rede de energia elétrica de distribuição, em conformidade com as normas do setor elétrico da distribuidora e de proteção ambiental previstas na legislação vigente.

8. SISTEMA VIÁRIO

O projeto de pavimentação e acesso ao empreendimento foi aprovado pelo DER-MG, assim como o estudo de impacto viário descrito pelo Relatório de Impacto de Circulação – RIC, segundo TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 134/2012, com validade até 31/12/2012, emitido por esse referido órgão estadual de trânsito, considerando que ele deverá ser renovado a cada ano civil, conforme disposto no artigo 11 do decreto nº. 43.932/2004.

A pavimentação das vias públicas do loteamento será com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, sendo que os seus projetos e qualquer modificações deverão ser antes aprovados pelo DER-MG, seguindo as normas afins de pavimentação e drenagens vigentes, assim como estarem de acordo com o PCA apresentado.

9. DRENAGEM PLUVIAL

Devido o acesso ao empreendimento se fazer pela rodovia LMG-0800 Km 02 do trecho de entrada MG-010 – Aeroportode Confins, os projetos de acesso à rodovia e os sistemas de drenagens do empreendimento de loteamento tiveram que passar pelo crivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, que por meio do TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 134/2012, juntamente com a planta geral e perfil longitudinal aprovados, aprovou em conjunto o sistema de drenagem a ser implantado.

A implantação correta do sistema de drenagem, conforme projeto aprovado pelo DER-MG e PCA, desde que esteja de acordo com as normas afins vigentes, é de extrema importância para

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 7/22
-----------	---	----------------------------------



preservação das obras provisórias e definitivas, assim como da estabilidade dos taludes e aterros.

10. RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa constante no processo de Licenciamento Ambiental N° 00084/2010/001/2010, datada de 19/11/2010, esta afirma ter condições de atender ao empreendimento de loteamento com os serviços de coleta e disposição adequada dos resíduos sólidos gerados na fase de operação, conforme PARECER ÚNICO SUPRAM CM N° 072/2011 **PROTOCOLO SIAM N° 0143994/2011**.

Mas o descarte e/ou reutilização dos resíduos de construção civil – RCC deverão ocorrer conforme Resolução CONAMA 307/2002, o que terá de seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRS desigando nessa legislação.

Como garantia desse cumprimento do correto descarte dos resíduos sólidos, a apresentação dos comprovantes de descartes de resíduos sólidos de construção civil realizados em aterros de RCC foi incluído como condicionante, assim como a apresentando da comprovação da devida licença ambiental desse aterro de construção civil.

11. ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LP

Condicionante 1:

Apresentar estudo de profundidade do lençol freático comprovando a viabilidade do uso de fossa filtro/sumidouro. Caso este comprove a impossibilidade de instalação do sistema estático pelos futuros comerciantes, o empreendedor deverá apresentar um alternativa para o esgotamento. **Prazo:** Formalização da LI

Comentário: Foi apresentado um Laudo de Viabilidade de Utilização do Sistema de Esgotamento Composto por Fossa/Filtro/Sumidouro, considerando a permeabilidade dos solos e a profundidade do nível de água do lençol freático, conforme solicitado como informações complementares, o qual atestou a viabilidade da implantação desse sistema com um série de recomendações que devem ser respeitadas e cumpridas na elaboração do projeto específico, na construção, na manutenção e no monitoramento das fossas sépticas, quanto ao surgimento de trincas e vazamentos no solo. Nele, a fossa seca foi proibida de ser implantada.

Condicionante 2: Apresentar o projeto de sistema de esgotamento sanitário aprovado pela COPASA, tendo em vista que de acordo com as diretrizes municipais emitidas pela prefeitura Municipal de lagoa Santa (Processo n° 3451/2007), o empreededor ficará obrigado a executar a rede primária de esgotamento sanitário, com esperas tamponadas, para posterior interligação à rede coletora de responsabilidade da COPASA. Apresentar também o projeto de abastecimento de água da COPASA. Apresentar também o projeto de água aprovado pela COPASA. **Prazo:** na formalização da LI

Comentário: Referente ao esgoto sanitário, apresentou somente um projeto genérico do sistema de esgotamento sanitário composto por fossa/filtro/sumidouro, o qual não tinha a aprovação da COPASA. Também não fora apresentado nenhum projeto de abastecimento de água aprovado pela COPASA.

Condicionante 3: Apresentar manifestação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa acerca de sua capacidade de atendimento à demanda que será gerado pelos futuros usuários do empreendimento por serviços públicos de segurança e transportes coletivos.

Prazo: Formalização da LI

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 8/22
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Comentário: Condicionante cumprida conforme protocolo R120608/2011. Foi apresentada a manifestação da Prefeitura Municipal DE Lagoa Santa declarando que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis regulamentos administrativos deste município.

Condicionante 4: Apresentação das coordenadas geográficas do açude para captação de água localizado no empreendimento(apresentado no tópico ictiofauna) e respectiva outorga.
Prazo: Formalização da LI.

Comentário: A condicionante não foi cumprida mediante a vistoria realizada ao empreendimento no dia 02/10/2012, onde foi constatado que o barramento existente (dique), encontra-se implantado em talvegue seco, objetivando somente a contenção e armazenamento de água pluvial, sendo esta intervenção não é passível de outorga.

Condicionante 5: Apresentação da localização(atravs de coordenadas geográficas) das áreas de empréstimos e de bota-fora.
Prazo: Formalização da LI.

Comentário: Não foi apresentado. Está sendo cobrado, como condicionante neste parecer único de LI, comprovações dos locais de descarte, e também das coletas realizadas pelas empresas contratadas para isso, além das licenças ambientais de todos esses prestadores de serviços.

Condicionante 6: Apresentar mecanismo legal que contenha cláusula de obrigatoriedade de construção do sistema fossa/filtro anaeróbio/sumidouro pelos proprietários dos lotes, bem como a responsabilidade da limpeza da mesma. O documento deverá conter em anexo, o projeto do referido sistema.
Prazo: Formalização da LI.

Comentário: Foi apresentado o contrato de compra e venda com cláusula que consta que o futuro comprador terá que elaborar projeto da fossa/filtro/sumidouro de acordo com a norma ABNT NBR 13969/1997, além realizar a construção e a manutenção do sistema.

Condicionante 7: Apresentar projeto de regularização do acesso ao empreendimento com a devida aprovação pelo DER/MG e manifestação do DER/MG quanto a largura da faixa de domínio da Rodovia MG-10.
Prazo: Formalização da LI.

Comentário: Foi protocolado sob nº R290478/2012 datado de 04/09/2012, a documentação referente a aprovação pelo DER/MG do acesso ao empreendimento. Dentre os documentos encontram-se cópia do projeto aprovado em 20/06/2012, Termo de Aprovação de projeto nº134/2012 datado de 17/07/2012, termo de responsabilidade por uso/ocupação de faixa de domínio de rodovia sob circunscrição ou jurisdição do DER/MG – TCR nº 134/2012 datado de 17/07/2012 e termo de licenciamento para uso/ocupação de faixa de domínio de rodovia sob circunscrição ou jurisdição do DER/MG – TLU nº134/2012, datado de 17/07/2012. Condicionante cumprida fora do prazo.

Condicionante 8: Realizar novo caminhamento espeleológico na área do entorno da ADA do empreendimento, em uma faixa de 250 metros a partir dos seus limites.
Prazo: 30 dias após a concessão da licença.

Comentário: Essa condicionante foi cumprida conforme protocolo R083962/2011. De acordo com o caminhamento e verificação em campo para validação do caminhamento, não foram identificadas cavidades naturais na ADA e no entorno de 250 metros. Ainda de acordo com o relatório, foi identificada uma cavidade porém, fora do limite dos 250 metros.

Condicionante 9: Caso seja encontrada alguma cavidade natural subterrânea na nova prospecção espeleológica solicitada no item anterior(na condicionante 9), proceder sua análise de relevância, conforme a Instrução normativa MMA Nº2, de 20 de agosto de 2009.
Prazo: 365 dias após a concessão da LP.

Comentário: Conforme mencionado na condicionante nº. 8, não foram encontradas cavidades na área do empreendimento. Assim, não será necessário estudo de relevância.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 9/22
-----------	---	----------------------------------



Condicionante 10: Tendo em vista a drenagem constada na área, apresentar um laudo hidrogeológico, contemplando campanhas de amostragem em época de estiagem (agosto/setembro) e época de cheia hidrológica (fevereiro/março), elaborado por profissional habilitado e respectiva ART quitada, incluindo a metodologia utilizada, inventário de nascentes na Área de Influência Indireta-AII e amostragem do nível do lençol freático na Área de influência direta-AID. Sendo confirmada a presença de nascentes, deverá ser apresentado planta com delimitação da APP-Área de preservação permanente- elaborada por profissional habilitado e respectiva ART quitada, além de adequação do projeto urbanístico. **Prazo:** na formalização da LI:
Comentário: Laudo não apresentado. Ao invés desse Laudo Hidrogeológico, foi apresentado um Estudo Técnico Ambiental – Relatório de Visita Técnica ao Comercial Goiabeiras no qual se conclui que não existem nascentes, brejos ou qualquer vestígio de olhos d'água permanentes ou intermitentes. Também conclui que os valos existentes na propriedade foram causados pelos sistemas de drenagens de águas pluviais da rodovia LMG 800 – MG-010.

Condicionante 11: Consoante a legislação vigente, dar continuidade aos estudos arqueológicos, de acordo com a Portaria IPHAN 230/2002, o Programa de Prospecção Arqueológica para a ADA e AID com a devida aprovação do GEPAN/IPHAN, publicado no diário Oficial da União. **Prazo:** Na formalização da LI

Comentário: Condicionante cumprida conforme ofício encaminhado à SUPRAM CM. O projeto de Prospecção arqueológica na área do empreendimento Loteamento Comercial goiabeiras foi aprovado pelo IPHAN.

Condicionante 12: Apresentação de relatório fotográfico referente ao cercamento das áreas de reserva legal. **Prazo:** 60 dias após a concessão da LP.

Comentário: Foi protocolado sob nº R014248/2011, datado de 01/07/2011, o Relatório Fotográfico Referente ao Cercamento da Reserva Legal do Lotemento Comercial Goiabeiras. Condicionante cumprida dentro do prazo.

Condicionante 13: As empresas que serão instaladas no Comercial Goiabeiras deverão possuir regularização ambiental. **Prazo:** Durante a vida útil do empreendimento.

Comentário: Foi apresentado pelo empreendedor a dificuldade do cumprimento desta condicionante, pois até o momento o empreendimento não possui contrato fechado com qualquer outro empreendedor ou comprador. Sendo assim, será condicionante deste parecer.

Condicionante 14: Caso haja supressão de espécies protegidas por lei:

Apresentar uma planta com as espécies protegidas por lei (Pequizeiro e Gonçalo Alves) georeferenciadas e sobrepostas ao projeto urbanístico constando os indivíduos a serem suprimidos. E ainda, apresentar um Decreto de utilidade Pública ou interesse social, para referida supressão, pelo poder público. **Prazo:** Comprovar na formalização do pleito de licença de instalação.

Comentário: Foi protocolado sob o nº R120608/2011, datado de 26/07/2011, o Relatório de cumprimento de condicionantes, com apresentação da referida planta. Com relação à apresentação do Decreto de Utilidade Pública para supressão das espécies protegidas por lei, o empreendedor solicitou que o mesmo fosse vinculado às condicionantes da LI, para ser apresentado antes do início das obras. Condicionante cumprida dentro do prazo.

Condicionante 15: Providenciar a descaracterização do imóvel acatando a Instrução nº 17-b, de 22 de dezembro de 1980 do INCRA, efetuando a atualização cadastral do imóvel.

Prazo: Comprovar na formalização do pleito da Licença de instalação.

Comentário: Cumprida conforme protocolo R274823/2012, anexo 15.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 10/22
-----------	---	-----------------------------------



Condicionante 16: Solicitar na Gerência de Compensação Ambiental IEF/GECAM cumprimento de compensação ambiental de acordo com o Decreto 45.175/2009 e Lei Federal 9.985/2000.

Comentário: Foi protocolado sob o nº R083962/2011, datado de 31/05/2011, a cópia do ofício encaminhado ao IEF/GECAM – Gerência de Compensação Ambiental, no qual o empreendedor manifesta o interesse em cumprir a Compensação Ambiental, de acordo com a Lei 9.985/200, solicitada como condicionante da Licença Prévia (LP) do Loteamento Comercial Goiabeiras, no município de Lagoa Santa/MG, PA COPAM 00084/2010/001/2010. Condicionante cumprida dentro do prazo.

12. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

Controle e monitoramento ambiental durante a implantação

Todas as atividades das obras de implantação deverão ser fiscalizadas por especialistas, para efetivo gerenciamento, controle e monitoramento dos impactos ambientais dessas operações, através da elaboração de um programa de gerenciamento ambiental para o empreendimento conforme citado no PCA.

Monitoramento das emissões de gases de combustão dos veículos, máquinas e equipamentos.

Será efetuada a verificação da regulação dos motores através do controle de emissão de fumaça preta. O controle será realizado visualmente, com periodicidade trimestral, ou quando de entrada na obra de novo veículo, máquina ou equipamento motorizado. Será efetuado o registro dos resultados obtidos em relatório, conforme informado no PCA.

Monitoramento das emissões de poeira

O monitoramento das emissões de poeiras fugitivas será contínuo e efetuado visualmente, sendo utilizado a umectação das vias, caso se constate a ocorrência de poeira em nível insatisfatório, devido ao tráfego de veículos na obra.

Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

O Programa de Gerenciamento de resíduos Sólidos(PGRS) do empreendimento, envolverá duas fases, uma na fase de implantação e outra na fase de operação do empreendimento. Segundo informado no PCA, haverá a segregação sistemática dos materiais, no qual estarão baseadas todas as demais ações relativas à coleta e destinação final. Na fase de implantação o programa tratará das ações em relação aos resíduos sólidos produzidos pelas obras civis de implantação do empreendimento e pelas pessoas envolvidas nesta etapa, os quais deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002.

Monitoramento de processos erosivos e de assoreamento dos cursos d' água

Este programa será implantado na fase de instalação do empreendimento, envolvendo a implantação do canteiro de obras de terraplanagem, fechamento perimétrico, da implantação do sistema viário e de drenagem. Este acompanhamento conforme informado será visual, com relatórios circunstanciados com frequência trimestral.

Na fase de operação foi proposto uma inspeção contínua em todas as calhas de drenagens, como forma de monitorar e evitar a instalação de processos erosivos.

Conforme informado nos estudos, o empreendimento não fará intervenção direta em corpos d' água, não ocorrendo impacto ambiental direto nos recursos hídricos superficial pela inexistência do mesmo



Implantação de Programas de educação Ambiental

Será mantido a continuidade nos programas iniciados na fase de implantação, através de amplo envolvimento dos proprietários nas questões referentes a fauna, flora, recursos hídricos e resíduos. o acompanhamento freqüente e a opinião dos participantes neste programa darão indicações de sua aceitação e sua efetividade.

Programa de Educação e Comportamento Seguro no Trânsito

Será composto de dois módulos dirigidos aos funcionários e fornecedores permanentes, e a população residente. Serão realizadas palestras, cursos e campanhas preventivas através de folhetos educativos e sinalização de comportamento seguro no trânsito.

Programa de Comunicação Social

Conforme PCA este programa pode ser entendido através da comunicação entre empresa e os quadros funcionais localizados nas obras, entre a empresa e o ambiente externo, onde se encontram as comunidades envolvidas.

O programa de comunicação social visa instituir um canal interativo para que o quadro funcional interno envolvido na obra, gerente, supervisor, e demais empregados possam apresentar para o empreendedor suas sugestões, dúvidas, dificuldades e avanços no campo da inserção sócio-ambiental do empreendimento.

Quanto ao público externo, o programa busca dispor informações relacionadas aos aspectos relativos às fases de implantação e operação do empreendimento e estabelecer canais de comunicação permanente.

Programas de Remanescentes Florestais

Os remanescentes de floresta estacional e semidecidual serão preservados em toda ADA do empreendimento, conforme informado nos estudos, em consonância com a Lei 4.771/65 os remanescentes serão preservados e estes irão compor as áreas verdes do loteamento. O programa terá início com o mapeamento de todos os remanescentes florestais e inventário qualitativo detalhado da flora. O projeto urbanístico e paisagístico irá contemplar as áreas de pastagens no cerrado para as projeções das vias e lotes, mantendo os fragmentos de florestas interligados e preservados.

Monitoramento da Flora

Foi proposto um programa de recuperação de área degradada (PRAD) e monitoramento da vegetação e um programa de salvamento e resgate da flora, com objetivo de restaurar os ambientes que possam ser degradados pela implantação e operação do loteamento.

Este programa tem como objetivo promover a revegetação de áreas de transição mata/cerrado que estejam degradadas, reconstituir os fenômenos característicos dos fragmentos remanescentes, como ciclo de nutrientes e interações biológicas, estimular o repovoamento faunístico da faixa revegetada com utilização de espécies vegetais utilizadas pela fauna local para alimentação e nidificação. Também enriquecer os remanescentes com espécies que representam importante papel na dispersão das comunidades faunísticas e nas cadeias tróficas. Aumentar a oferta de nichos ecológicos, manter e enriquecer um banco genético, o suporte alimentar e os refúgios da fauna. Contribuir para a formação de corredores ecológicos a partir da identificação de possíveis interligações entre a faixa marginal e os remanescentes adjacentes à área do reservatório, e também atuar com o programa de educação Ambiental, junto aos futuros proprietários, para que conservem as áreas onde a vegetação está em vias de recuperação.



Programa de controle Ambiental e de segurança das Vias

Com o aumento do tráfego, haverá riscos de atropelamento humano e de fauna silvestre nas estradas, tornando necessário a tomada de ações preventivas. Conforme informado, as pastagens dentro da ADA do empreendimento, possuem poucas árvores remanescentes, as quais oferecem aporte alimentar e reprodutivo para a avifauna. Sendo assim foi proposto evitar a derrubada de árvores, que estejam presentes em áreas aquém do eixo da pista de rolamento. As atividades serão desviadas de ocasionais árvores de porte ou agrupamento arbóreos que ocorrerão no caminho. Será evitado o corte de árvores de grande porte e o soterramento de nascentes. Deverá ser aumentado o número de fiscalização e colocadas placas nas vias de acesso para redução de velocidade e cuidados no trânsito de animais nas estradas, de modo a minimizar a ocorrência de acidentes humanos e de faunas silvestres.

Programa de Fiscalização e segurança para controle da Caça

Com o aumento do contingente humano, poderão surgir riscos de violência e de coleta predatória de fauna e flora silvestre. Assim, tornam-se necessárias medidas voltadas, para o aumento da fiscalização e segurança em todas as áreas das obras, na ADA.

Subprograma de Monitoramento da Avifauna

Este programa tem por objetivo promover investigações e acompanhamentos criteriosos nas formações florestais a serem atingidas, com enfoque para o mapeamento e monitoramento das populações das comunidades de aves, incluindo aquelas raras e ameaçadas de extinção, visando gerar subsídios para a tomada de ações específicas à sua conservação.

Programa de monitoramento da herpetofauna, mastofauna e quiroptofauna

O objetivo principal do Programa de Conservação da Fauna é identificar os impactos da construção e operação do Loteamento Goiabeiras nas comunidades de vertebrados silvestres, agindo preventiva ou corretivamente, através de ações de manejo, quando esses impactos se mostrarem negativos.

Plano de Arborização

Foi apresentado um plano de arborização, indicando que será plantada duas mudas de espécies nativas, na frente de cada lote. Considerando os 99 lotes, teremos um total de 194 árvores em todo o empreendimento.

A arborização viária prevê minimizar impactos tais como:

- Proteção contra ventos;
- Diminuição da poluição sonora;
- Absorção de parte dos raios solares;
- Sombreamento;
- Ambientação as faunas, principalmente a avifauna;
- Absorção da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população.

O empreendedor propõe que as mudas tenham altura entre 1,5 e 2,5m e que apresentem bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvado, com fuste único e sem ramificações baixas. As raízes deverão estar bem acondicionadas em vasilhames adequados, garantindo assim o transporte sem o destorramento.

Segundo o plano de arborização apresentado, ressalta-se que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa, no entanto não é o retratado no cronograma. Sugere-se assim que o plantio e replantio devem ser realizados em épocas chuvosas, exceto se o empreendedor utilizar irrigação.

O cronograma proposto prevê:

Atividade	Meses											
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700								DATA: 23/02/2012 Página: 13/22			



particular datado de 03/12/2009, firmado entre o proprietário do imóvel e autoridade ambiental, atendendo assim a legislação em vigor.

Entretanto, para a implantação do empreendimento pretendido, torna-se necessário a relocação de parte da Reserva Legal atual, pois uma parcela desse reserva encontra-se no mesmo local onde se pretende instalar o Loteamento. Sendo assim, o empreendedor solicitou a relocação de 1,6852 ha da Reserva Legal, divididos em 5 fragmentos: Área A: 0,4583 ha; Área B: 0,006189 ha; Área C: 0,008218 ha; Área D: 0,25166 ha e Área E: 0,9609, e apresentou uma proposta de relocação dessas áreas para três áreas, a primeira de 0,007489 ha, a segunda de 0,4677 ha e a terceira de 1,330 ha, totalizando uma área de 6,887 ha, equivalente à 20,28% da área total do imóvel.

A relocação se justifica, visto que a proposta será composta por um fragmento contínuo de vegetação onde será aplicado um PTRF em uma parte desta área para reestabelecer novamente o equilíbrio ambiental da mesma, tendo em vista que parte da área matriz averbada era composta por pastagem com árvores isoladas.

Considerando que o empreendedor é detentor do imóvel, foi firmado um Termo de Responsabilidade de Relocação de Reserva Legal, entre o empreendedor e o órgão Ambiental responsável. A reserva legal deverá ser averbada no registro do imóvel e comprovada à SUPRAM CM, assim como consta nas condicionantes 11 e 12.

16. UTILIZAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO EM RECURSOS HIDRICOS(CONCEIÇÃO)

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Sub-Bacia do Rio das Velhas, sendo o curso d'água mais próximo um afluente sem nome, de margem esquerda do Ribeirão da Mata.

Em vistoria realizada no dia 02/10/2012, foi vistoriado os locais possíveis de existência e intervenção em recurso hídrico e constatado que não há curso d'água ou nascente na área do empreendimento. Os talvegues existentes apenas trabalham como bacia de contribuição. Conforme informado, a água a ser demandada no empreendimento será fornecida por concessionária local e o efluente sanitário será direcionado a fossa, não sendo lançado em curso d'água, dispensado, portanto, da regularização da outorga de lançamento de efluente.

17. CONTROLE PROCESSUAL

CECÍLIA VIANA SALOMÃO DE ABREU, por seu representante legal, requereu, validamente, a presente Licença de Instalação, concomitantemente, para o empreendimento **Loteamento Comercial Goiabeiras**, localizado no município de Lagoa Santa/MG.

O processo de Licença Prévia instruído com toda documentação necessária para o seu julgamento, de modo que no dia 28/03/2011 foi concedida a referida licença, com condicionantes. Cumpre ressaltar que o empreendedor não cumpriu com todas as condicionantes no prazo estipulado, sendo assim devidamente autuado, conforme consta nos autos.

A partir dos dados fornecidos pelo empreendedor, foram analisadas e discutidas as características do meio físico local visando a adequabilidade ambiental de instalação do empreendimento e a minimização dos impactos, considerando as formações geológicas, geológicas-geotécnicas, hidrogeológicas, as faixas de declividades predominantes e os parâmetros urbanísticos definidos pelas Diretrizes Municipais de Lagoa Santa para a área do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

No que se refere à reserva legal, a Lei 14.309/2002, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no estado de Minas Gerais, em sua Seção III regulamenta este instituto no âmbito estadual. A denominação e obrigatoriedade da reserva legal para o imóvel rural, no percentual mínimo de 20 % da área, foram instituídas pela Lei Federal 7.803/89, que alterou o art. 16 da Lei 4.771/1965. As leis municipais que ampliaram seus perímetros urbanos ou declararam novas áreas como de expansão urbana, a partir de julho de 1989 já deveriam encontrar os imóveis rurais com as suas reservas legais devidamente averbadas. No entanto, muitos proprietários não efetivaram essa averbação.

Uma das inovações de destaque introduzidas pelo Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257/01) foi a inclusão, dentre suas diretrizes, da necessidade de integração e complementaridade entre as atividades rurais e das cidades, como decorrência do desenvolvimento sócio-econômico dos perímetros urbanos.

A utilização e o conceito legal do instituto da área de expansão urbana busca, em sua essência, o planejamento urbano. É um mecanismo a ser utilizado pelos administradores públicos municipais para organizar preventivamente o crescimento das cidades, com o fim de evitar o crescimento desordenado, em face do êxodo rural intensificado a partir de meados do século passado.

Cumprido salientar que não restam dúvidas sobre a existência de uma obrigação ambiental a ser observada pelas propriedades, sejam elas urbanas ou rurais, sejam com fim residencial ou econômico, mesmo sem haver uma previsão legal expressa da função social ambiental, e muito menos uma construção doutrinária sólida referente ao tema, tendo em vista que à Constituição Federal e às leis infraconstitucionais somente referem-se especificamente a função social típica do art. 170, III, assim como a maioria da doutrina.

Porém, sob a análise do enfoque constitucional que foi dado ao meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 traz a possibilidade de fazer alusão a uma função ambiental, considerando-a um complexo e harmônico sistema, capaz de integrar e compatibilizar as normas, bem como pelo fato de ter atribuído à propriedade privada e ao meio ambiente importantes contornos jurídicos.

O atual entendimento é de que o fato dos proprietários que tiveram suas áreas rurais transformadas em urbanas após 1989 não terem cumprido com a determinação legal, que os obrigava a manter reserva legal, não os exime da exigibilidade da reserva legal, considerando também que as cidades e seus perímetros urbanos carecem tanto quanto, ou mais, de áreas verdes.

A reserva legal é um instituto que viabiliza o desenvolvimento sustentável e cumpre a importante função de conservação da biodiversidade. Em áreas declaradas como de expansão urbana, a reserva legal continua representando uma forma de preservação dos ecossistemas e biodiversidade do local. Em áreas que apresentam baixa ocupação antrópica sua conectividade com outras áreas destinadas à preservação ajuda na viabilização de corredores ecológicos, por exemplo.

Conforme descrito no item 15 deste parecer único, o imóvel citado possui Reserva Legal devidamente averbada junto ao registro de imóveis, sobrepostas à área verde do empreendimento, diante de toda fundamentação apresentada.

A implantação do empreendimento não demandará intervenções em áreas de preservação permanente

Em relação à APE Aeroporto, esta se manifestou favorável a continuidade do processo de licenciamento, conforme termo de autorização

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 16/22
-----------	---	-----------------------------------



A COPASA atestou a viabilidade de abastecimento público de água tratada por ela realizado, conforme item 5 deste parecer.

A CEMIG também atestou a viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento, conforme item 7.

Foram cobradas as devidas compensações (ambiental e florestal) na fase de licença prévia, sendo que o empreendedor apresentou comprovação de cumprimento, nos termos do item 14.

Conforme item 16, a água a ser demandada no empreendimento será fornecida por concessionária local.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento total dos custos de análise do licenciamento ambiental em questão.

Também consta dos autos o adimplemento dos emolumentos referentes ao FOBI.

No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação quanto à publicação oficial, eis que tais documentos se encontram regularizados, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos.

Noutro giro, a validade do prazo desta licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 5, tudo nos exatos termos previsto pelo incisos I e II, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, quatro anos.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, a documentação encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata pela análise entre as peças listadas no FOBI e as que aqui foram instruídas.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-CM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Por derradeiro, ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui obtenção, pelo Requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

18. CONCLUSÃO

A análise do processo de Licença de Instalação - LI para o empreendimento Cecília Viana Salomão de abreu não evidenciou fatores de restrição à sua concessão. Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido, com validade de seis anos, observadas as condicionantes listadas no Anexo I deste parecer.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 23/02/2012 Página: 17/22
-----------	---	-----------------------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 0084/2010/002/2011		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Loteamento Comercial Goiabeiras		
Endereço: LMG-0800, km 2.		
Município: Lagoa Santa/MG		
Empreendedor: Cecilia Viana Salomão de Abreu- CNPJ: 574.106.236-91		
Referência: Condicionantes da Licença de Instalação		Validade: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar relatório técnico fotográfico periódico contemplando as ações executadas no âmbito de cada um dos programas constantes do PCA.	Na formalização da LO
02	Apresentar a licença ambiental, tanto da empresa responsável pela coleta e tratamento dos efluentes sanitários dos banheiros químicos, como também a das responsáveis pelas limpezas e manutenções realizadas nas fossas sépticas, dependendo de qual sistema for adotado, todos feitos durante a fase de implantação do empreendimento.	Na formalização da LO
03	Apresentar comprovantes de limpezas e manutenções realizadas nas fossas sépticas e/ou os comprovantes das coletas dos efluentes dos banheiros químicos realizados pelas empresas das licenças ambientais apresentadas, conforme condicionante anterior 4, realizados durante a fase de implantação do empreendimento.	Na formalização da LO.
04	Apresentar a licença ambiental dos locais onde foram feitos os descartes para tratamento dos efluentes dos banheiros químicos, juntamente com a licença ambiental desses locais de descarte.	Na formalização da LO.
05	Apresentar a licença ambiental dos aterros de construção civil -RCC que receberam os resíduos sólidos durante a fase de instalação do empreendimento.	Na formalização da LO.
06	Apresentar licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos de construção civil .	Na formalização da LO.
07	Apresentar os comprovantes dos descartes dos resíduos de construção civil nos aterros de RCC, os mesmos dos quais foram apresentados a licença ambiental cobrada pela condicionante do item 6 anterior .	Na formalização da LO.
08	Apresentar cópia do projeto elétrico do empreendimento aprovado pela CEMIG e Atestado de Recebimento da Obra de loteamento pela CEMIG.	Na formalização da LO.
09	Apresentar aprovação da implantação do acesso na LMG-800, pelo DER/MG.	Na formalização da LO.
10	Apresentar projeto urbanístico aprovado pela prefeitura municipal e pela agencia metropolitana.	Na formalização da LO.
11	Apresentar protocolos de entrada nos Cartórios de Registro de Imóveis da Respectiva Comarca do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal referente à propriedade cuja reserva legal está sendo relocada.	20 dias a partir da data de concessão desta licença.
12	Apresentar Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal referente à propriedade cuja reserva legal está sendo relocada, averbado no Cartório de Registro de Imóvel da respectiva Comarca.	30 dias a partir da data da averbação pelos cartórios.
13	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico da execução do PTRF nas áreas de relocação da Reserva Legal.	Semestralmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

14	As empresas que serão instaladas no Comercial Goiabeiras deverão possuir regularização ambiental.	Durante a vida útil do empreendimento.
15	Apresentar o relatório final de Prospecção arqueológica na área do empreendimento Loteamento Comercial goiabeiras aprovado pelo IPHAN	Na formalização da LO.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00084/2010/002/2011	03/10/2011	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	06254/2011	03/10/2011	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Cecília Viana de Abreu	2.2 CPF/CNPJ: 574.106.236-91		
2.3 Endereço: Rua Conde Dolabella	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Lagoa Santa	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.400-000	
2.8 Telefone(s): (31) 3681-7840	2.9 e-mail: harasjp2006@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: O mesmo.	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: Belo Horizonte	3.6 UF: MG	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Goiabeiras	4.2 Área total (ha): 33,9216		
4.3 Município/Distrito: Aeronautas	4.4 INCRA (CCIR): 425.091.003.573-4		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.927	Livro: 2CB	Folha: 143	Comarca: Lagoa Santa
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum: SAD 69	
	Y(7):	Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		33,9216
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		33,9216
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infra-estrutura		
	5.9.2.9 Outros		
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.4.4 Total			
5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.5.1 Área de RL desonerada (ha): 6,78	5.10.1.2 Data da averbação: 10/12/2009		
5.5.2.3 Total			6,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.927	Livro: 2-CB	Folha: 143	Comarca: Lagoa Santa	
5.5.4. Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia: Rio das Velhas			
5.5.6 Bioma: Cerrado	5.5.7 Fisionomia: Ecótono			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		un id	
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	0,39	0,39	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	54	54	un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha	
	Relocação	1,6852	1,6852	ha
	Recomposição			ha
	Compensação			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			0,39	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica				
7.1.5 Total			0,39	
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)		
8.1.1 Agricultura				
8.1.2 Pecuária				
8.1.3 Silvicultura Eucalipto				
8.1.4 Silvicultura Pinus				
8.1.5 Silvicultura Outros				
8.1.6 Mineração				
8.1.7 Assentamento				
8.1.8 Infra-estrutura	Loteamento	0,39		
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
8.1.10 Outro				
9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unida de	
9.1.1 Lenha	Doação	65,47	m ³	
9.1.2 Carvão				
9.1.3 Torete				
9.1.4 Madeira em tora				
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
9.1.7 Outros			m ³	
10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.				

SUPRAM CM

Rua Espírito Santo, nº. 495 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30160-030 – Tel.: (31) 3228-7700

DATA: 23/02/2012
Página: 21/22



11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

Flora Misaki Rodrigues
MASP: 1274271-4

